

# **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

## **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANDO - DETRAN/ ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei N. 9.503/97 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Transito Brasileiro - CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei N. 2.482/69, publicada no DIOES em 27 de dezembro de 1969, criou a Autarquia;

Considerando a IS N nº 198 de 24/09/2019, publicada no Diário Oficial em 25/09/2019, a qual versa sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação e dá outras providências.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os artigos 7º, 14 §§ 7º, 8º e 9º, 27 Parágrafo único, 33, 36 e 42, todos do Anexo II da Instrução de Serviço N nº 198/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º - As empresas credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES.”

“Art. 14 - No processo de Credenciamento e Renovação de Credenciamento, será seguido o seguinte procedimento:

(...) § 7º. Após análise, a Gerência de Tecnologia de Informação - GTI encaminhará os autos ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES para homologação quanto ao resultado do pedido de Credenciamento e/ou Renovação.

§ 8º. Sendo deferida a solicitação de credenciamento e/ou renovação pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ ES, o processo será encaminhado à Coordenação de Credenciamento para elaboração do Termo de Credenciamento e/ou Renovação. Sendo indeferida a solicitação pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ ES, os autos serão remetidos para Gerência de Tecnologia de Informação - GTI para que envie comunicado à empresa acerca do Indeferimento.

§ 9º. A Coordenação de Credenciamento irá encaminhar o Termo de Credenciamento para empresa, solicitando a assinatura de 03 (três) vias. Efetivada a entrega das 03 (três) vias do Termo assinadas pela empresa, o setor responsável confeccionará o resumo de credenciamento para assinatura e homologação da Diretoria de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES, e após será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Publicado o resumo, será expedido o certificado com a data de validade do respectivo Credenciamento e/ou Renovação.”

“Art. 27 - A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados: (...)

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento de credenciamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ ES a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias.”

“Art. 33 - É de competência exclusiva do Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ ES a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.”

“Art. 36 - Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades: (...) Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento de credenciamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ ES a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.”

“Art. 42 - É de competência exclusiva do Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.

” Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 550692